



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG



Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

PARECER Nº 155/2025

PROJETO DE LEI Nº 58/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Matheus Philipe, o projeto de lei em epígrafe “*autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU e taxas municipais a imóveis protegidos pelo patrimônio histórico de Arinos e dá outras providências*”.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 6 de novembro de 2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação, de Administração Pública e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira, para exame individual.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o artigo 169, combinado com o artigo 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa autorizar o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas municipais a imóveis protegidos pelo patrimônio histórico de Arinos.

Nos termos do art. 2º do projeto, a concessão da isenção será condicionada a:

- manutenção e conservação do imóvel, preservando suas características arquitetônicas, históricas e culturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



- registro formal junto à Secretaria Municipal de Cultura ou órgão competente, comprovando a condição de imóvel protegido pelo patrimônio histórico;
- cumprimento de quaisquer normas complementares estabelecidas pelo Poder Executivo para a preservação do patrimônio histórico.

O art. 3º estabelece que o Poder Executivo regulamentará a futura lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios, procedimentos e limites de isenção.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre questão de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência, nos termos do artigo 30, incisos I e III, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados a atuar no processo legislativo municipal, na linha da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (RE 680608 AgR, Relator Marco Aurélio, Dje 19.9.2013, Primeira Turma; ADI 2392-MC/ES, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 1.8.2003).

Sob o aspecto jurídico-constitucional, registre-se que, no exercício de sua competência tributária, compete ao Município instituir, entre outros, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como conceder isenções relativas aos tributos de sua competência, por meio de lei específica.

Ademais, nos termos do art. 8º, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município promover a proteção do patrimônio histórico, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

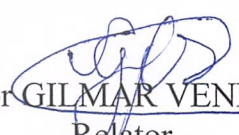
Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 58/2025

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 58/2025.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2025.


Vereador **GILMAR VENDEDOR**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG

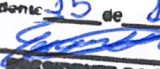
DESPACHO

Aprovado em Unica

discussão por dez votos favoráveis

zero votos contrários e zero abstenções.

Gov. Presidente: 15 de 12 de 25


PRESIDENTE DA CÂMARA

214 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

PROJETO DE LEI Nº 58/2025

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01

DATA DE APROVAÇÃO: 15/12/2025

ASSINATURA DO RELATOR: Gilmar Vendedor

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CÂMARA: [Assinatura]